



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**



LEI nº 1690, de 16 de janeiro de 1984.

**"LIBERA A ABERTURA E O
FECHAMENTO DO COMÉRCIO".**

**O EXCELENTESSIMO SENHOR VEREADOR HÉLIO ZUBARAN NELYSIS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA,**

**Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 43, § 5º, da Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal Decreta e Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam liberadas a abertura e o fechamento do comércio em geral, nas zonas urbanas e suburbana, aos sábados à tarde e aos domingos até às 12 horas.

Art. 2º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de janeiro de 1984.

Ver. HÉLIO ZUBARAN NELYSIS
Presidente.

Publique-se.
Data supra.

Ver. CLAUDINO FONSECA BRUM
3º Secretário.